

DECRETO N.º 38.666, DE 16/10/2020.

INCLUI OS PARÁGRAFOS 6º, 7º E 8º NO ARTIGO 1º DO DECRETO MUNICIPAL N.º 38.229 DE 17/07/2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES DE CONTENÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM A FINALIDADE DE EQUILIBRAR AS CONTAS PÚBLICAS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFERE O ART. 55, XIX, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidos os Parágrafo 6º, 7º e 8º no art. 1º do Decreto Municipal n.º 38.229 de 17/07/2020, com a seguinte redação:

“Art. 1º. [...].

§ 6º A realização de licitação para compra de bens, produtos e serviços de qualquer natureza, inclusive pelo Sistema de Registro de Preços, bem como a celebração de aditivos contratuais de bens, produtos e serviços não compreendidos nas exceções previstas nas alíneas “a” e “c” do inciso I do art. 1º do Decreto Municipal n.º 38.229 de 17/07/2020, dependerá de autorização do Comitê Econômico – COEC.

§ 7º O disposto no parágrafo anterior se aplica aos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei 8.666/1993, da Lei n.º 13.979/2020 e outras leis especiais.

§ 8º Com a autorização do Comitê Econômico – COEC, os processos licitatórios, de Sistema de Registro de Preços, de dispensa, inexigibilidade e celebração de aditivos contratuais terão seu fluxo normal nos órgãos da Administração Pública, inclusive para fins de análise jurídica e emissão de parecer por parte da Procuradoria-Geral do Município de Aracruz, a luz do disposto no Parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/1993.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Aracruz-ES, 16 de outubro de 2020.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal